



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 288, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 288, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a *incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros.*

O tema curricular sugerido pelo projeto, com abordagem transversal, é inserido no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6489441405>



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – lei conhecida como LDB.

Ademais, o PL insere novo parágrafo no art. 26-A da LDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, para determinar que o conteúdo programático desse estudo deve incluir, mediante abordagem interdisciplinar: i) o enfrentamento ao racismo; ii) o respeito aos direitos humanos e às diferenças; iii) a observância dos deveres de cidadania; e iv) o estímulo à diversidade étnico-racial nas relações sociais.

O projeto prevê que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra o marco na valorização da história e da cultura africana no Brasil representado pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, assim como o avanço que a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, proporcionou no estudo da história e da cultura indígena. Ademais, ressalta a necessidade de que as crianças e os adolescentes, por meio da escola, sejam agentes atuantes na luta contra o racismo e a favor do respeito à diversidade, o que, para o autor, fundamenta os acréscimos que sugere à LDB.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a partir de relatório por nós apresentado.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre matérias que versem





## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

sobre diretrizes e bases da educação nacional, como é o caso da proposição em análise.

Na ocasião da relatoria do projeto na CDH, tivemos a oportunidade de assinalar o papel fundamental da escola na luta contra o racismo, que deve se iniciar na educação básica, de modo a moldar desde cedo uma mentalidade de respeito e apreço à diversidade étnica e cultural, um dos pilares da formação da cidadania em uma sociedade plural, democrática e justa.

Apontamos também que a luta contra o racismo encontra-se fortemente presente em nosso ordenamento constitucional e jurídico, inclusive por meio de tratados internacionais a que nosso País aderiu.

O combate ao racismo, assim, passa a constituir tema transversal nos currículos da educação básica, ao lado de outros temas de grande relevância social, como direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme o texto sugerido para o § 9º do art. 26 da LDB.

Desse modo, o projeto de fato avança em relação às normas sobre a diversidade da formação do povo brasileiro consignadas na LDB, reforçando a necessidade de eliminar todas as manifestações de racismo em nossa sociedade.

Em conclusão, este colegiado deve também se manifestar pelo acolhimento do projeto em análise.





## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 288, de 2022.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

## **Senador Flávio Arns, Presidente**

## **Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**

